



## EDITAL N.º 88/09 - Rectificado

**Propostas de Classificação como Imóvel de Interesse Público da Escola Secundária de Avelar Brotero, antiga Escola Comercial e Industrial de Coimbra, situada em Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, freguesias de Sé Nova e de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra, e delimitação da respectiva Zona Especial de Protecção.**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.01.07 do Ex.mo Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.01.07, foi decidido classificar a Escola Secundária de Avelar Brotero, antiga Escola Comercial e Industrial de Coimbra, situada em Coimbra, na Rua General Humberto Delgado, freguesias de Sé Nova e de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra, como Imóvel de Interesse Público, e aprovada a delimitação de Zona Especial de Protecção, conforme planta anexa.

O processo de classificação do referido imóvel encontrava-se em vias de classificação pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de Agosto.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, IP) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;



CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA

- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 18 de Maio de 2009

O Vice-Presidente

João José Nogueira Gomes Rebelo



CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA

*[Handwritten signature]*

### Esc. Sec. de Avelar Brotero

Concelho de Coimbra  
Freguesia de Santo António dos Olivais  
Rua General Humberto Delgado

-  Imóvel em vias de classificação
-  Proposta de delimitação de ZEP

